

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência nº. 1059506-17.2019.8.26.0100**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Falência** da empresa **LAVA RÁPIDO SÃO PEDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA - ME** (“Lava Rápido São Pedro.” ou “Falida”), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**  
OAB/SP nº 303.042

**Fernando Bonaccorso**  
OAB/SP nº 247.080

**Alyne Wisniewski de Souza**  
OAB/SP 437.532

**Robson da Silva Delgado**  
OAB/SP nº 384.634

**Jaqueleine Renata dos Santos de Oliveira**  
OAB/SP nº 345.474

**Anderson da Silva Menezes**  
OAB/SP nº 384.934

**Celeste Aparecida Tobias**  
OAB/SP nº 446.513

**Marjorie Ferreira Rocha**  
OAB/SP nº 459.033

**Rafaela Gouveia de Mello**  
OAB/SP nº 445.536

**Jessica Riobranco da Silva**  
OAB/SP nº 456.105

## **I – BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO**

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado em 24.06.2019, por Pedro Ramos de Oliveira Neto, em face de Lava Rápido São Pedro Comércio e Serviços de Produtos de Limpeza Automotiva Ltda - ME, fundada em cumprimento de sentença trabalhista frustrado (fls. 01/08).
2. A citação pessoal da empresa foi efetivada no dia 03.09.2020, na Rua Luiz dos Santos Cabral, 335, Jardim Anália Franco, por hora certa, do Sr. Antonio Eduardo Fernandes do Nascimento ou José Roberto do Nascimento, na pessoa da Sra. Rosa, representantes legais da requerida (fls. 48/49).
3. Após regular trâmite processual, no dia 20.04.2022, esse D. Juízo proferiu sentença decretando a falência da empresa Lava Rápido São Pedro Comércio e Serviços de Produtos de Limpeza Automotiva Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.372/0001-52 (fls. 73/78), nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.
4. Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

## **II - INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA**

5. Através dos documentos carreados aos autos e das pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar as seguintes informações acerca da Falida, quais sejam:

### **- OBJETO SOCIAL**

**Receita Federal (fls. 23/24): Principal:** 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente. **Secundária:** 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**JUCESP: (doc. 01):** Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. 01)**

Data de Constituição	Início das Atividades	CAPITAL SOCIAL
26.09.2007	14.05.2007	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**- QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 01):**

Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social em R\$
<b>Antonio Eduardo Fernandes do Nascimento (CPF: 305.321.158-05)</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>José Roberto do Nascimento (CPF: 570.852.008-63)</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**- ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade era exercida pelos sócios **Antonio Eduardo Fernandes do Nascimento** e **José Roberto do Nascimento** (vide doc. 01).

6. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

**III - PROVIDÊNCIAS PARA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO BENS DA FALIDA**

7. Com o fito de realizar a tentativa de localização de bens da Falida, a Administradora Judicial entende ser necessária a realização das seguintes providências, sem prejuízo das providências já determinadas na r. Sentença (fls. 73/78):

- (i) **realização de pesquisa pelo convênio ARISP**, visando identificar a existência de bens ou direitos de propriedade da Falida;
- (ii) **expedição de ofício ao Banco Central do Brasil** (Av. Paulista, 1804, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-922), a fim de verificar a **existência de títulos públicos de propriedade da Falida, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional; e

(iii) **expedição de ofício aos Cartórios de Protesto de Títulos de São Paulo**  
solicitando o encaminhamento dos protestos realizados em nome da falida, com o fito de se obter o termo legal da falência<sup>1</sup>.

#### **IV - DA ARRECADAÇÃO NA SEDE DA FALIDA**

8. Cumpre verificar que, conforme noticiado pelo Requerente em sua exordial, a Falida abandonou o endereço comercial indicado em seus registros na Jucesp e Receita Federal (**fls. 01/08**).

9. Ainda, foi realizada diligência pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço localizado à Rua Ibitinga, 711, Vila Bertioga, São Paulo/SP, na qual pôde constatar que lá encontra-se estabelecida empresa diversa da Falida (**fl. 30**).

10. Dessa forma, a Administradora Judicial encontra-se impossibilitada de realizar a lacração e arrecadação dos bens da Falida, de modo que, visando a otimização dos atos processuais e em respeito ao princípio da eficiência jurisdicional, bem como a fim de evitar atos processuais infrutíferos, a Administradora Judicial entende necessária a intimação postal da Falida para que preste esclarecimentos quanto a localização de eventuais bens de sua propriedade, para fins de arrecadação.

11. Desta forma, pugna-se pela intimação dos sócios para que informem a localização de eventuais bens de propriedade da Falida, visando possibilitar a sua arrecadação.

**12.** Por fim, em razão da informação de que a empresa não encontra-se estabelecida no endereço indicado em seus registros cadastrais perante a Junta Comercial e Receita Federal, resta prejudicada a continuidade provisória de suas atividades.

## V - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

<sup>1</sup> Conforme sentença proferida nos autos, o termo legal da falência se deu em 90 dias anteriores ao requerimento inicial ou ao protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

13. Em cumprimento ao quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial informa que possui *website* na internet ([www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br)

## **VI - DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO**

14. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:

- a) cientifica esse D. Juízo acerca da impossibilidade de realização de diligência de arrecadação e lacração realizada no endereço da sede da Falida, bem como informa que, em razão da não localização da Falida, resta prejudicada a continuidade provisória de suas atividades;
  - b) informa que, em razão da não localização da Falida e de bens passíveis de arrecadação, por ora, resta impossibilitada de realizar a apresentação de plano detalhado de realização dos ativos, ante a inexistência de ativos até o momento;
  - c) pugna pela intimação postal dos sócios da Falida para que informem a localização de eventuais bens de propriedade da Falida, visando possibilitar a sua arrecadação;
  - d) requer a realização de pesquisa pelo convênio ARISP, visando identificar a existência de bens ou direitos de propriedade da Falida;
  - e) requer a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil (Av. Paulista, 1804, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-922), a fim de verificar a existência de títulos públicos de propriedade da Falida, por meio do Sistema

Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional; e

- f) requer a expedição de ofício aos Cartórios de Protesto de Títulos de São Paulo** solicitando o encaminhamento dos protestos realizados em nome da falida, com o fito de se obter o termo legal da falência;
- g) informa** que os pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico:  [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br)
- h) requer** a juntada do comprovante de envio de notificação dos representantes da Falida para prestação das declarações e apresentação da relação de credores (**doc. 02**); e
- i) requer** a juntada dos comprovantes de envio dos ofícios determinados por esse D. Juízo (**doc. 03**).

## **VII - ENCERRAMENTO**

**15.** Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**Fernando Bonaccorso**  
**OAB/SP nº 247.080**

Alyne Wisniewski de Souza

**OAB/SP 437.532**

## **Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira**

OAB/SP nº 345.474

# Celeste Aparecida Tobias

**OAB/SP nº 446.513**

## Rafaela Gouveia de Mello

**OAB/SP nº 445.536**

## Robson da Silva Delgado

**OAB/SP nº 384.634**

**Anderson da Silva Menezes**

OAB/SP nº 384.934

Marjorie Ferreira Rocha

OAB/SP nº 459.033

Jessica Riobranco da Silva

**OAB/SP nº 456.105**